



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 011/2024

Dispõe sobre o “Novo Programa Incubadora Empresarial”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DEFINIÇÕES.

Art. 1º Fica aprovado o “Novo Programa Incubadora Empresarial”, visando o apoio a empreendedores interessados em criar e ou consolidar empresas por meio do uso e compartilhamento da área física e infraestrutura.

§1º O Novo Programa Incubadora Industrial será composto pelos imóveis próprios e/ou locados e/ou administrados pelo Município.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se Incubadora Empresarial como um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas por meio de provimento de infraestrutura básica compartilhada ou não, do desenvolvimento empreendedor e do suporte para o impulso dos negócios e recursos, tornando uma ferramenta facilitadora nos processos de inovação tecnológica e competitiva.

§3º Incubação Residente: Quando o empreendimento ou empresa ocupa o espaço físico oferecido pela Incubadora

§4º Incubação à Distância: Quando o empreendimento ou empresa já possui espaço físico próprio, mas se utiliza da estrutura em comum e benefícios de um Incubado.

Art. 2º Para implementação do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a locar, a expensas do Município, imóvel destinado a instalação das empresas mediante Permissão de Uso.

Art. 3º O Novo Programa Incubadora Empresarial será administrado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Desenvolvimento – Conselho da Cidade.

Art. 4º O município já dispõe de imóveis destinados ao Programa, mas também poderá locar imóveis para o fim objeto da presente Lei e/ou administrar imóveis cedidos ao município.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Tratando-se o Novo Programa Incubadora Empresarial de uma organização ou estrutura que objetiva estimular e prestar apoio físico, logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo, apresenta como objetivos:

I- Apoiar iniciativas empreendedoras e especialmente inovadoras que facilitem o seu desenvolvimento por meio do fornecimento de infraestrutura;

II- Favorecer o desenvolvimento de micro e pequenas empresas constituídas ou em processo de constituição;

III- Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dessas empresas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65fc973e416c8>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 21/03/2024 17:23





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

IV- Facilitar a interação entre essas empresas e instituições de ensino e pesquisa e formação profissional;

V- Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município;

VI- Fortalecer as Micro e Pequenas Empresas com o intuito de fazê-las sobreviver no mercado, impulsionando-as;

VII- Dar condições e incentivar as Micro e Pequenas Empresas desenvolverem seus produtos, processos e sistemas de gestão;

VIII- Auxiliar em buscas de estratégias de atuação visando à utilização e otimização de recursos, aumento da produtividade, redução de custos, desenvolvimento de pessoal e estratégias de posicionamento no mercado.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º O Programa Nova Incubadora Empresarial tem como finalidade:

I- Funcionar como um programa de pesquisa/extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional e para melhoria das condições sociais;

II- Apoiar o desenvolvimento do Município, por meio da transformação de ideias em produtos, processos ou serviços inovadores ou não;

III- Contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores ou não, em seus aspectos técnicos, tecnológicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

IV- Implantar/operacionalizar e gerenciar técnica/administrativamente a implantação de empresas especialmente inovadoras, visando materializar eficientemente inovação e processos tecnológicos por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendedores, empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno e competitivo;

V- Realizar a articulação com entidades parceiras, visando acesso às informações científica, tecnológica e serviços, visando produzir nas empresas técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e da competitividade do setor e contribuam para a modernização e fomento.

§1º O Novo Programa Incubadora Empresarial consistirá num espaço de incentivo a criação e ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação profissional dos agentes envolvidos e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

§2º O Programa também tem por finalidade fomentar o empreendimento por meio de rodadas de negócios e outras formas que possam propiciar seu desenvolvimento, a exemplo do Programa de Compras Públicas, etc. Além disso, tem por finalidade a divulgação do empreendimento, dos seus produtos e serviços.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES

Art. 7º Poderão ser incubados projetos e empreendimentos inovadores ou não, desde que:

I - Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser produzido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65fc973e416c8>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 21/03/2024 17:23





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

II- Sejam viáveis técnica e economicamente; mediante apresentação de requerimento e de formulário específico e que apresente viabilidade técnica, plano de negócios, conforme definido na Regulamentação da presente Lei;

III- Não possuam processos de produção poluentes nocivos que agridam ao meio ambiente;

IV- Estejam adequados aos objetivos do Programa;

V- Fica vedado a Incubação de atividades ligadas ao Varejo direto.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A coordenação da rede de imóveis de Incubadores Empresariais estará vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio que ficará responsável pelas operacionalizações e definições do regulamento específico, dando encaminhamento dos Processos e articulando constantemente com o Órgão Deliberativo - Conselho de Desenvolvimento – Conselho da Cidade.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 9º O Município fornecerá espaço físico com a infraestrutura básica para instalação das empresas pelo período inicial de 02 (dois) anos, mediante Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) períodos de 1(um) ano cada, quando solicitada formalmente a prorrogação pelo responsável da empresa incubada até 60 (sessenta) dias que antecedem a data final da Permissão de Uso , o qual fica condicionado a um parecer favorável da Secretaria Municipal de Industria e Comércio que analisará se os indicadores iniciais foram atendidos e, também, mediante deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento - Conselho da Cidade que avaliará o parecer dado pela secretaria mencionada.

Art. 10. Quando da Permissão de Uso de Imóveis próprios do Município, será direito da empresa beneficiada não arcar com custos do uso relacionadas a ocupação do espaço nos 2 (dois) primeiros anos, salvo despesas de energia, água, internet, telefonia e outras necessárias para a operacionalizações dos processos da empresa.

Art. 11. Utilizar os equipamentos de uso comum no espaço, de acordo com a disponibilidade dos mesmos por parte do município.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO UUÁRIO

Art. 12. Se a incubada desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei, não cumprir com seu plano de negócio, ou ceder a terceiro o espaço em que estiver instalada nos imóveis do Programa Nova Incubadora Empresarial, o Termo de Permissão de Uso será rescindido unilateralmente pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* a incubada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para desocupar e devolver o espaço ao município no estado em que se encontrava na ocasião de Permissão de Uso e com perfeitas condições de conservação e utilização por outra empresa.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 13. As adaptações que se fizerem necessárias no espaço do imóvel onde será ocupado pela Empresa selecionada para a consecução de suas atividades, ou mesmo aquelas que necessitarem adaptar após instaladas, todas as despesas ocorrerão por conta exclusiva de quem tiver a Permissão de Uso, porém estas adaptações devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 14. Não será permitido às empresas incubadas excederem ao prazo da Permissão de Uso e suas devidas prorrogações, tendo em vista que se faz necessário que novas empresas possam se beneficiar do programa.

§1º Ao término do prazo de incubação, ou, na hipótese de a empresa resolver deixar o programa antes de findar o prazo, a incubada deverá devolver o espaço em que esteve instalada no estado em que se encontrava no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

§2º Em nenhuma hipótese haverá direito de retenção por benfeitorias ou indenização às empresas incubadas pelos melhoramentos ou adaptações que realizarem.

Art. 15. As empresas participantes do Programa arcarão com os pagamentos das suas despesas individuais ou compartilhadas, tais como consumos de água, energia, telefone, internet, dentre outras.

Parágrafo único. Os insumos necessários para a operacionalização / industrialização, prestação de serviço etc... são de inteira responsabilidade do empreendimento incubado.

Art. 16. Quando tratar-se de imóvel locado pelo Município a fim de atender a necessidade de incrementar o Novo Programa Incubador Empresarial, a empresa beneficiada deverá arcar com 40% (quarenta por cento) do valor pago pelo Município ao Locador.

Parágrafo único. Este percentual será aumentado para 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano e 60% (sessenta e por cento) no quarto e último ano do uso.

Art. 17. Quando tratar-se de imóvel próprio do Município, a Permissionária deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor da Locação do imóvel, calculado pelo valor médio de mercado praticado no município (valor médio ofertado por 2 Imobiliárias), quando da ocupação no 3º (terceiro) e 4º (quarto ano), respectivamente.

Art. 18. São deveres dos empreendimentos incubados:

I- Cumprir/fazer cumprir integralmente o disposto na presente Lei e sua regulamentação;

II- Contribuir mensalmente, até a data do vencimento, com os valores de custeio estabelecidos;

III- Zelar pelo patrimônio físico de uso comum, assumindo inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações das incubadoras;

IV- Quitar o valor mensal da ocupação do espaço, até o dia 10 do mês subsequente ao uso, conforme estabelece os artigos 16 e 17 da presente Lei.

§1º Em caso de atraso no pagamento da locação mensal, será acrescido de juros de 1% (um por cento) mais multa de 10% (dez por cento) ao mês.

§2º A empresa incubada que ficar inadimplente por 3 (meses) perderá o direito de ocupação do espaço, sendo notificada pela Secretaria de Industria e Comércio para desocupar o imóvel no espaço de até 30 (trinta dias).





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 19. Ocorrerá a exclusão de qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos desta Lei, sua Regulamentação e outros dispositivos reguladores criados para tal fim.

Parágrafo único. Da mesma forma perderá o direito de Permissão de Uso a empresa que não cumprir com suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 20. O município abrirá Edital para prospecção e seleção de empresas, permanecendo vigente até que o interesse público pelo Programa existir.

Art. 21. A seleção de empreendimentos obedecerá aos indicadores definidos pela Regulamentação da presente Lei, preponderando sempre a criação de empregos, geração de renda, viabilidade econômica, viés tecnológico, inovador, interesse do ecossistema empresarial local e interesse público, obedecendo pontuações específicas para cada viés definidos na Regulamentação da Lei ou definidos no Edital de prospecção e seleção de empresas.

§1º Após resultado da seleção, mediante edital, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação para assinatura de contrato.

§2º Apresentando-se a qualquer momento um empreendimento interessado no Novo Programa Incubadora Empresarial e não havendo empreendimento pré-selecionado, o Município poderá analisar a proposta, emitindo Parecer pela Secretaria da Indústria e Comércio e submetendo para deliberação do Conselho de Desenvolvimento – Conselho da Cidade.

§3º Havendo deliberação favorável, poderá ser efetivado o Termo de Permissão de Uso.

Art. 23. Os prazos de permanência dos Empreendimentos no Novo Programa Incubador Empresarial estão definidos no art. 9º da presente Lei.

Art. 24. Ocorrerá desligamento do empreendimento nas situações abaixo descritas:

- I- Vencer o prazo do Termo de Cessão;
- II- Houver desvio de objetivos;
- III- O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV- Houver infração a quaisquer fatos contrários aos dispostos na presente Lei, sua regulamentação e/ou cláusulas do Termo de Cessão e uso indevido de bens e serviços;
- V- Não cumprir com suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas.

Parágrafo único. Ocorrendo o seu desligamento, a empresa entregará à Incubadora em perfeitas condições, assim como os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sendo de total responsabilidade do empreendimento participante a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora, ressaltando ainda que os insumos para tal são de responsabilidade dos incubados.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A promoção da inovação como vetor do desenvolvimento econômico das cidades, nesse processo se revela essencial à criação e manutenção dessas organizações como surgimento de um ambiente favorável.

Art. 26. Ficará a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento - Conselho da Cidade e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a definição de todos os casos de negligência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65fc973e416c8>.



POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 21/03/2024 17:23



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

nesta Lei e/ou sua Regulamentação, podendo se necessário, baixar normas complementares ou alterações nas já existentes.

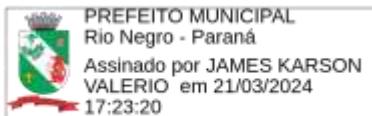
Art. 27. Demais disposições serão regulamentadas por meio de Decreto municipal.

Art. 28. Fica revogado o Decreto Municipal nº 57, de 2 de setembro de 2003.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 1148, de 3 de abril de 1999.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 21 de março de 2024.



**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65fc973e416c8>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 21/03/2024 17:23



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva a criação de um único instrumento legal para a gestão do Programa Incubadora Empresarial, portanto se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 1148, de 3 de abril de 1999, que aprovou o programa Incubatório Empresarial, bem como a revogação do Decreto Municipal nº 57, de 2 de setembro de 2003, que regulamentou o programa.

O “Novo Programa Incubadora Empresarial”, busca esclarecer desde a consolidação das admissões, condições, objetivos, finalidades, obrigações, direitos, prazos em um único instrumento, pois facilita a gestão do processo eliminando quaisquer outras formas de interpretações e deixando claro todos os procedimentos para o ingresso no programa.

Objetiva, também, criar mecanismos que fortaleçam as empresas Incubadas, favorecendo seus negócios de modo que possam se consolidar e, no futuro, possam desenvolver seus processos independente do apoio municipal, criando um ciclo com várias empresas que assim possam se constituir e receber o apoio inicial por parte do município.

A minuta do Projeto de Lei foi submetida a análise do Conselho de desenvolvimento – Conselho da Cidade, realizada em 30 de janeiro de 2024, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Conselheiros.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção e antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 21/03/2024
17:37:40

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65fc9a9bcf675>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 21/03/2024 17:37



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXOS

MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO À Secretaria Municipal de Industria e Comércio

A empresa _____, sita à _____, na cidade de _____, Estado _____, fundada no ano de _____, com atividade no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por seu (sua) _____, Sr. (Sra.) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem requerer uma área coberta de aproximadamente _____ m², para fins de _____, nas condições previstas na Lei nº / , e para tanto anexa a documentação e informações adicionais estabelecidas no Regulamento instituído pelo Decreto nº XXXX/XXX.

Nestes termos, pede deferimento

Rio Negro, _____, _____ de _____

Assinatura



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Deve compor o Projeto:

1 - RESUMO EXECUTIVO:

- 1.1. Enunciado do projeto
- 1.2. Empreendedores
- 1.3. Os produtos, serviços e a tecnologia
- 1.4. O mercado potencial
- 1.5. Elementos de diferenciação
- 1.6. Projeção de vendas
- 1.7. Rentabilidade e Projeções Financeiras
- 1.8. Necessidades de Financiamento

2 - A EMPRESA:

- 2.1. Histórico
- 2.1.1. Produtos e Serviços Existentes
- 2.2. Planejamento Estratégico
- 2.2.1. Missão
- 2.2.2. Foco
- 2.2.3. Objetivos
- 2.2.4. Desafios
- 2.2.5. Estratégias Futuras
- 2.3. Descrição Legal
- 2.4. Estrutura Organizacional
- 2.5. Equipe Dirigente
- 2.6. Plano de Operações
 - 2.6.1. Administração e Gestão Empresarial
 - 2.6.2. Comercial
 - 2.6.3. Controle de Qualidade
 - 2.6.4. Terceirização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65fc9abe3c089>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 21/03/2024 17:38





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

2.6.5. Parcerias

2.6.6. Responsabilidade Social e Meio Ambiente

3. PLANO DE MARKETING

3.1. Análise de Mercado

3.1.1. Setor

3.1.1.1. Oportunidades e Ameaças

3.1.1.2. Pontos Fortes e Fracos

3.1.2. Segmentação

3.1.3. Concorrência

3.1.4. Fornecedores

3.2. Estratégias de Marketing

3.2.1. Produtos e Serviços

3.2.1.1. Tecnologia e o Ciclo de Vida

3.2.1.2. Vantagens Competitivas

3.2.1.3. Planos de Pesquisa e Desenvolvimento

3.2.2. Preço

3.2.3. Distribuição

3.2.4. Promoção e Publicidade

3.2.5. Serviços ao Cliente (venda e pós-venda)

3.2.6. Relacionamento com os Cliente

4 - O PROJETO

4.1. Plano de Implementação

4.2. Cronograma

5 - PLANO FINANCEIRO

5.1. Investimentos

5.2. Projeção dos resultados

5.2.1. Despesas

5.2.1.1. Mão de Obra & Dividendos

5.2.1.2. Investimentos, Depreciação e Seguros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65fc9abe3c089>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 21/03/2024 17:38





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

5.2.1.3. Compras & Insumos

5.2.2. Receitas

5.2.3. Imposto & Taxas

5.2.4. Alocação de Recursos por Produto

5.2.4.1. Produto 1 - DRE

5.3. Financiamentos

5.3.1. Amortização de Empréstimos

5.4. Fontes e Usos

5.5. Projeção de Fluxo de Caixa

5.6. Ponto de Equilíbrio

5.7. Análise do Investimento

5.8. Projeção de Balanço



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON

VALERIO em 21/03/2024

17:38:05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 17:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65fc9abe3c089>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 21/03/2024 17:38

